



Ilustríssimo Senhor

Aquiles Pires

Digníssimo Presidente de Câmara Municipal de Vereadores

MUNICIPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Poder legislativo

EMENDA MODIFICATIVA e ADITIVA AO PROJETO DE LEI ORDINARIA 164/2021

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com os artigos 121, 122 em seu inciso IV da resolução 1252/2016, faz a seguinte emenda aditiva e modificativa.

"Modifica o artigo 4º, INCISOS I, II, III, IV, V e VI e PARÁGRAFOS 1º e 3º, e acrescenta o parágrafo VII .no PL 164/2021, que institui o Programa de Recuperação fiscal do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS- REFIS DAE/2021 e da outras providências.

Altera a redação do Art 4º, incisos I ,II , III ,IV ,V e VI e acrescenta o inciso VII.

(...) O usuário poderá proceder ao pagamento de dívida ativa decorrente de água e esgotos:

I – em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, acrescidos de correção monetária anual correspondente á variação mensal do IPCA (INDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), vedada a imposição de qualquer outro acréscimo, observando o valor mínimo de 30% (trinta por cento) da URFM por parcela.

II – em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de correção monetária correspondente a variação mensal do IPCA (INDICE DE PREÇOS AO



CONSUMIDOR AMPLO), vedada a imposição de qualquer outro acréscimo, observando o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) da URFM por parcela.

III – á vista com redução de 100% (cem por cento) sobre multas e juros.

IV – em até 24 (vinte e quatro) parcelas com redução de 75% (setenta e cinco por cento) nas multas e juros.

V – em até 36 (trinta e seis) parcelas com redução de 50% (cinquenta por cento) nas multas e juros.

VI – em até 48 (quarenta e oito) parcelas com redução de 30% (trinta por cento) nas multas e juros.

VII – os contribuintes que se enquadrarem no CAD Único poderão quitar seus débitos em forma de parcelamento, em até 120 (cento e vinte) quotas com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre multas e juros, para pagamentos de entrada em vigor ou da primeira parcela até 31 de março de 2022.

Altera os parágrafos 1º e 3º

§ 1º - A primeira parcela deverá ser paga até 31/03/2022, e as demais sucessivamente a cada trinta dias, incidindo sobre a parcela paga em atraso os acréscimos previstos na legislação municipal vigente, ou seja juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração.

(...)

§ 3º - Na inclusão de créditos ajuizados no REFIS 2021, fica o contribuinte livre de pagamento dos honorários em favor do Município.

Santana do Livramento, 17 de Janeiro de 2022.

Enrique Civeira – NENECO
VEREADOR – PDT

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



EMENDA Nº 02-2022
120

JUSTIFICATIVA

Se justificam as referidas EMENDAS para que se possa deixar a parte da legislação do REFIS tanto da PREFEITURA como do DAE, semelhantes e não criar dúvidas nem confusão ao contribuinte, levando em conta que muitos tem necessidade de adesão aos dois REFIS.

Santana do Livramento, 17 de janeiro de 2022.

Enrique Civeira – NENECO
VEREADOR – PDT